



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2025, de 18 de Novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Imóvel à Comunidade Evangélica Luterana Bom Pastor da Linha São Luiz.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0003147-32-2025-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 120/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso à Comunidade Evangélica Luterana Bom Pastor da Linha São Luiz, para fins de administração gratuita do necrotério municipal, situado no imóvel de Matrícula nº 27.942 do Livro 02 de Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, em anexo, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º A entidade permissionária poderá instituir taxas que cubram os custos operacionais e de manutenção do bem público, devendo essa cobrança ser legitimada por decisão em assembleia extraordinária a ser realizada, cabendo à concessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Art. 3º A permissão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Ao Município fica reservado o direito de rescindir a permissão de uso, a qualquer tempo, antes do término do período autorizado no artigo 3º desta Lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à permissionária, se for desvirtuada sua destinação, sobrevier o encerramento das atividades ou insolvência da permissionária, na hipótese de má administração ou nos casos de interesse público.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do Mês de Novembro de 2025.

Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cleia Fabiane Mehler Unfer
***.722.850-**

Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente em 18/11/2025 09:52:06
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8qSu> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ____/2025

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77 com sede na Avenida Doze de Maio, 370, Centro nesta cidade de Cerro Branco/RS, CEP 96535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Bruno Luciano Radtke.

PERMISSIONÁRIO: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA BOM PASTOR DA LINHA SÃO LUIZ, entidade sem fins lucrativos registrada no CNPJ sob o nº 90.805.920/0001-70, com sede na localidade de Linha São Luiz, no Município de Cerro Branco, RS, CEP – 96535-000, nesse ato representada por seu presidente Jonas Arno Haupt.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Em conformidade com a **Lei Municipal Nº ____/2025**, de ____ de ____ de 2025 é objeto da presente concessão de direito real de uso para fins uso e administração do necrotério municipal, localizado no imóvel de matrícula nº 27.942 do Livro 02 de Registro Geral do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul.

Parágrafo Primeiro - A administração do imóvel será à caráter gratuito.

Parágrafo Segundo - A permissionária poderá instituir taxas que cubram os custos operacionais e de manutenção do bem público, devendo essa cobrança ser legitimada por decisão em assembleia extraordinária a ser realizada, cabendo à entidade encaminhar ao permitente cópia da ata que regulamenta a situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A permissionária utilizará e administrará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades ordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A permissão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - A presente concessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes; ou a qualquer tempo, independentemente da concordância da permissionária sem que caiba qualquer tipo de indenização, se for desvirtuada sua destinação, sobrevier o encerramento das atividades ou insolvência da permissionária, na hipótese de má administração; nos casos de interesse público ou pelo transcurso do prazo previsto na cláusula terceira sem renovação.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a permissionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, sem prejuízo quando ao desgaste normal de sua utilização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os signatários elegem o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco – RS, ... de de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

JONAS ARNO HAUPT
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 120/2025

Cerro Branco - RS, 03 de novembro de 2025.

Senhor:

ELESSANDRO LUIS STRINGUINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Imóvel à Comunidade Evangélica Luterana Bom Pastor da Linha São Luiz."**

A medida se justifica pela necessidade de garantir o adequado funcionamento e conservação do necrotério municipal, assegurando atendimento digno à comunidade, sem a necessidade de alocação de servidores municipais para essa atividade.

A administração comunitária, de caráter voluntário e sem ônus para a municipalidade, revela-se como a solução prática e eficiente, permitindo que os recursos públicos e o quadro funcional municipal sejam direcionados a outras demandas. Portanto, a proposta reforça o princípio da economicidade e a cooperação entre o poder público e a comunidade local.

Pelo **exposto**, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420.**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 17/11/2025

VOTOS A FAVOR: 03

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo Digital: 0003147-32-2025-3-00-0000-00

